

JS

Jornal Semanário

ANO 57 N° 4011

BENTO GONÇALVES | **Quarta-feira** | 31 DE JANEIRO DE 2024
www.jornalsemanario.com.br

Publicidade Legal

ANUNCIE AQUI
3455-4500

Página certificada

O Jornal Semanário confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em jornalsemanario.com.br/publicacoes-legais

VOCE ESTÁ ENTRANDO NO MUNDO DO VINHO
BENTO GONÇALVES

SALTON PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n. 25.003.373/0001-47 | NIRE 43.3.0005957-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 09h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da SALTON PARTICIPAÇÕES S.A., na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mário Salton, 300, Tuiuty (“**Companhia**”). **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo vinte e seis do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, sendo Daniel Salton (Presidente do Conselho), Delmar Salton Júnior (Vice-presidente do Conselho), Ângelo Salton, Antônio Agostinho Salton, Marcelo Salton, Maria Aurora Gerales de Lima, Rodrigo Salton Rotunno Saydelles e Wagner José Ribeiro. **MESA DOS TRABALHOS:** Daniel Salton, **Presidente;** e Delmar Salton Júnior, **Secretário.** **ORDEM DO DIA:** Receber e deliberar sobre (A) a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração de sua subsidiária integral, Vinícola Salton S.A., CNPJ/MF n. 87.547.428/0001-37 (“**Vinícola Salton**” ou “**Emissora**”), devidamente aprovada em sede de Reunião do Conselho de Administração da Vinícola Salton em 16 de janeiro de 2024 (“**RCA Emissora**”), para a sua 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), sendo que a Emissão insere-se, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) emissão, em série única, da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, registrada na categoria “S2”, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba nº 207, Andar 16, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”, conforme aplicável e “**CRA**”, respectivamente), aos quais os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”), por meio do “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vinícola Salton S.A.**”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), sendo os CRA ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (“**Oferta**”), e quando em conjunto com a Emissão e a Operação de Securitização, doravante denominadas “**Operação**”); (B) aprovação da outorga Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Imóveis – Emissora (conforme definido abaixo), pela Vinícola Salton por si ou por suas filiais, com relação às obrigações assumidas pela Vinícola Salton no âmbito das Debêntures, da Emissão e da Oferta por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo), podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais (conforme definido abaixo) ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta; (C) aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo), conforme aplicável, pela Salton Empreendimentos S.A. (“**Salton Empreendimentos**” ou “**Garantidora**”) por si ou por suas filiais, com relação às obrigações assumidas pela Vinícola Salton no âmbito das Debêntures, da Emissão e da Oferta por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo), podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam a Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora (conforme definido abaixo) ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta; (D) autorização à diretoria da Vinícola Salton para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, e (E) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelas diretorias da Vinícola Salton e da Salton Empreendimentos ou seus procu-

radadores para a consecução dos itens acima. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Deliberada a Ordem do Dia, por unanimidade e sem reservas, os Conselheiros decidem, nos termos do art. 28, IV, “a”, “b” e “c”, art. 29, XVI e art. 35, I, “b” e “d”, do Estatuto Social da Companhia: **A.** Aprovar a Emissão e a Oferta, sendo que as Debêntures terão as características relacionadas na Escritura de Emissão e elencadas na RCA Emissora. **B.** Aprovação da outorga e autorização a diretoria da Vinícola Salton a praticar todos os atos necessários para efetivar a outorga da (i) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade da Vinícola Salton, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) bem como da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas provenientes da venda de produtos pela Emissora, (a) representados pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) oriundos de Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos pagamentos são realizados por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pelo Banco Central do Brasil, obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), respectivamente; e (ii) da alienação fiduciária de imóvel rural, registrado sob a matrícula de nº 40.912, no Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Emissora (“**Imóvel Emissora**”) e “**Alienação Fiduciária de Imóveis – Emissora**” respectivamente), nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Emissora**”), podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais (conforme definido abaixo) ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta. **C.** Aprovação da outorga e autorização a Diretoria da Salton Empreendimentos a praticar todos os atos necessários para efetivar outorga da alienação fiduciária de imóvel rural, registrado sob a matrícula de nº 64.765, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Garantidora (“**Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora**”) e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Emissora, as “**Alienações Fiduciárias de Imóveis**”, que, por sua vez, quando referidas em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Garantidora, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, os “**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**”, que, por sua vez, quando referidos em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”) podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora, conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam a Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta. **D.** Autorizar a diretoria da Vinícola Salton a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, para a consecução da Emissão e da Oferta; **E.** Ratificar todos os atos já praticados pelas diretorias da Vinícola Salton e da Salton Empreendimentos e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga das Garantias Reais. Para tanto, ficam as Diretorias da Companhia e de suas subsidiárias integrais Vinícola Salton e Salton Empreendimentos autorizadas a praticarem todos os atos para consecução das deliberações ora tomadas. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, 16 de janeiro de 2024.**DANIEL SALTON**
Presidente da Reunião e do Conselho de Administração**DELMAR SALTON JÚNIOR**
Secretário da Reunião e Vice-Presidente do Conselho de Administração**ÂNGELO SALTON**
Conselheiro**ANTÔNIO AGOSTINHO SALTON**
Conselheiro**MARCELO SALTON**
Conselheiro**MARIA AURORA GERALES DE LIMA**
Conselheira**RODRIGO SALTON ROTUNNO SAYDELLES**
Conselheiro**WAGNER JOSÉ RIBEIRO**
Conselheiro

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10202928 em 26/01/2024 da Empresa SALTON PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 25003373000147 e protocolo 240203542 - 20/01/2024. Autenticação: CFB9E9336814DE4ED700E288F5371721214F4B60.
José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

SALTON EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n. 32.008.843/0001-20 | NIRE n. 43.3.0006255-4

Subsidiária Integral da Salton Participações S.A.

CNPJ/MF n. 25.003.373/0001-47 | NIRE n. 43.3.0005957-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 16 de janeiro de 2024, às 10h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da SALTON EMPREENDIMENTOS S.A., na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mário Salton, 300, Tuiuty (“**Companhia**”). **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo vinte e seis do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, sendo Daniel Salton (Presidente do Conselho), Delmar Salton Júnior (Vice-presidente do Conselho), Ângelo Salton, Antônio Agostinho Salton, Marcelo Salton, Maria Aurora Gerales de Lima, Rodrigo Salton Rotunno Saydelles e Wagner José Ribeiro. **MESA DOS TRABALHOS:** Daniel Salton, **Presidente;** e Delmar Salton Júnior, **Secretário.** **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (A) aprovação da outorga da alienação fiduciária de imóvel rural, registrado sob a matrícula de nº 64.765, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Companhia (“**Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Companhia, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora**”), a fim de garantir as obrigações assumidas pela Vinícola Salton S.A. (“**Devedora**” ou “**Emissora**”, conforme aplicável) para a sua 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), sendo que a Emissão insere-se, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) emissão, em série única, da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, registrada na categoria “S2”, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba nº 207, Andar 16, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”, conforme aplicável e “**CRA**”, respectivamente), aos quais os direitos creditórios oriundos das Debêntures, que representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”), por meio do “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vinícola Salton S.A.**”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), os CRA serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (“**Oferta**”) e, quando em conjunto com a Emissão e a Operação de Securitização, doravante denominadas “**Operação**”); (B) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora e seus eventuais aditamentos, bem como celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora, que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão; e (C) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução dos itens acima. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Deliberados os itens da Ordem do Dia, por unanimidade e sem reservas, os Conselheiros decidem, nos termos do art. 28, VIII, “b” e “c”, art. 29, XVI e art. 35, I, “b” e “d”, do Estatuto Social da Companhia: **A.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora. **B.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora e seus eventuais aditamentos, bem como celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, procurações ou documentos necessários à outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora, que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão. **C.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

Bento Gonçalves, Rio Grande Sul, 16 de janeiro de 2024.**DANIEL SALTON**
Presidente da Reunião e do Conselho de Administração**DELMAR SALTON JÚNIOR**
Secretário da Reunião e Vice-Presidente do Conselho de Administração**ÂNGELO SALTON**
Conselheiro**ANTÔNIO AGOSTINHO SALTON**
Conselheiro**MARCELO SALTON**
Conselheiro**MARIA AURORA GERALES DE LIMA**
Conselheira**RODRIGO SALTON ROTUNNO SAYDELLES**
Conselheiro**WAGNER JOSÉ RIBEIRO**
Conselheiro

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10202929 em 26/01/2024 da Empresa SALTON EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ 32008843000120 e protocolo 240203861 - 20/01/2024.
Autenticação: 31F471D3CA9EABE725BF889D1551F5A3855B43EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Página certificada

O Jornal Semanário confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em jornalsemanario.com.br/publicacoes-legais

JS Editais têm espaço reservado aqui

Jornal Semanário **ANUNCIE AQUI**
3455-4500

VINÍCOLA SALTON S.A.
 CNPJ/MF n. 87.547.428/0001-37 I NIRE 43.3.0000149-1
 Subsidiária Integral da Salton Participações S.A.
 CNPJ/MF n. 25.003.373/0001-47 I NIRE 43.3.0005957-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 11h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da VINÍCOLA SALTON S.A., na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mário Salton, 300, Distrito de Tuiuti, CEP 95710-000 (“Companhia” ou “Emissora”, conforme aplicável). **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo vinte e seis parágrafo único do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, sendo Daniel Salton (Presidente do Conselho), Delmar Salton Júnior (Vice-presidente do Conselho), Ângelo Salton, Antônio Agostinho Salton, Marcelo Salton, Maria Aurora Gerales de Lima, Rodrigo Salton Rotunno Saydelles e Wagner José Ribeiro. **MESA DOS TRABALHOS:** Daniel Salton, **Presidente;** e Delmar Salton Júnior, **Secretário.** **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (A) a autorização para a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os termos e condições a serem detalhados e regulados por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Vinícola Salton S.A.” (“Escritura de Emissão”), sendo que a Emissão insere-se, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) emissão, em série única, da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, registrada na categoria “S2”, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivata nº 207, Andar 16, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, (“Debenturista” ou “Securitizadora”, conforme aplicável e “CRA”, respectivamente), aos quais os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”), por meio do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 159ª (centésima quinquagésima nona) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vinícola Salton S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), sendo os CRA ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (“Oferta”), e, quando em conjunto com a Emissão e a Operação de Securitização, doravante denominadas “Operação”; (B) aprovação da outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), pela Companhia, por si ou por suas filiais, conforme aplicável, como garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, da Emissão e da Oferta por meio da celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta; (C) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas incluindo, mas sem limitação, (i) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta; (ii) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (iii) a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (D) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga das Garantias Reais. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Deliberados os itens da Ordem do Dia, por unanimidade e sem reservas, os Conselheiros decidem, nos termos do art. 28, IV, “a” e “b”, art. 29, XVI, art. 30, §3º, “f” e art. 35, I, “b” e “d”, do Estatuto Social da Companhia: **A.** Aprovar a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como a celebração da Escritura de Emissão com as seguintes características e condições principais, sem prejuízo de outros termos e condições a serem estabelecidos entre a Companhia e a Securitizadora: (i) **Número da Emissão:** a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”). (iii) **Séries:** A Debêntures serão emitidas em série única. (iv) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”). (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (vi) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e serão subscritas mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures. (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) (“Data de Início da Rentabilidade”). (ix) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão: (i) subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo definido no Anexo II da Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), aderindo a todos os termos e as condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e (ii) integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, na mesma data de integralização

dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”), no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. (x) **Operação de Securitização:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito da Operação de Securitização e objeto da Oferta. (xi) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: (i) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures e aos CRA, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, em especial a de pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, da Remuneração e dos Encargos Moratórios; e (ii) todos os custos e as despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive para fins de cobrança das Debêntures, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário e comprovadamente incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas e constituídas as seguintes garantias reais: (i) cessão fiduciária fiduciária de todos os direitos de titularidade da Companhia sobre as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) bem como da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas provenientes da venda de produtos pela Emissora, (a) representados pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) oriundos de Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cujos pagamentos são realizados por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pelo Banco Central do Brasil, obrigatoriamente liquidados na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Contrato de Cessão Fiduciária”), respectivamente; (ii) alienação fiduciária de imóvel rural, registrado sob a matrícula de nº 40.912, no Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Emissora (“Imóvel Emissora” e “Alienação Fiduciária de Imóveis – Emissora” respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Emissora”); e (iii) alienação fiduciária de imóvel rural, registrado sob a matrícula de nº 64.765, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Garantidora (“Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora” e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária Emissora, as “Alienações Fiduciárias de Imóveis”, que, por sua vez, quando referidas em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Garantidora, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis – Garantidora” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”, que, por sua vez, quando referidos em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”). (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de até 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). (xiii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (xiv) **Procedimento de Bookbuilding:** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o disposto no art. 61, §2º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da Remuneração (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado antes da primeira Data de Integralização e que deverá ser arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (xv) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, em questão, ou data de pagamento de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Período de Capitalização”), exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (xvi) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme previsto no Anexo III da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). (xvii) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, conforme as datas e percentuais indicados no Anexo III da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (cada uma, uma “Data de Amortização Programada”). (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão (“Conta do Patrimônio Separado”). (xix) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. (xx) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). (xxi) **Repactuação Programada:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada. (xxii) **Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência da emissão das Debêntures, pelo acréscimo de tributos e/ou taxas incidentes nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração, de modo que a

Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a seguir descrito (“Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos”), valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, apurada desde a Data Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) de Encargos Moratórios, se aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio (“Valor de Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos”) (xxiii) **Resgate Facultativo das Debêntures:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão. Exclusivamente na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Escritura de Emissão, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e de prêmio de resgate ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate”), conforme fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). (xxiv) **Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures:** Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, endereçada à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures”). A Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Debêntures, e será operacionalizada da seguinte forma. (xxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º mês (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente a, no máximo, 98% da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial e de prêmio de amortização ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento (“Prêmio de Amortização”), conforme fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Parcial”). (xxvi) **Aquisição Facultativa:** A Emissora renuncia à faculdade de adquirir as Debêntures de forma facultativa, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. (xxvii) **Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de inadimplemento, podendo resultar no vencimento antecipado das Debêntures e imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na versão final da Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pelos diretores da Companhia juntamente com a Securitizadora na Escritura de Emissão, podendo os diretores da Companhia em conjunto com a Securitizadora definir referidos eventos, bem como eventuais exceções, requisitos de materialidade, thresholds e suas demais condições, os quais conterão eventos de vencimento antecipado substancialmente similares a outras emissões públicas da mesma forma, espécie e natureza da Emissão. (xxviii) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **B.** Aprovar a outorga das Garantias Reais pela Companhia, por si ou por suas filiais, conforme aplicável, como garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, da Emissão e da Oferta por meio da celebração dos Contratos de Garantia, podendo, ainda, celebrar quaisquer outros contratos, aditamentos, notificações, procurações ou documentos necessários à outorga e ao aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme aplicável, quais sejam e eventuais aditamentos aos instrumentos que formalizam as Garantias Reais ou a quaisquer outros documentos que sejam necessários ou recomendáveis para os fins da Operação de Securitização e da Oferta; e **C.** Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas sem limitação, (i) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta; (ii) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (iii) a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta. **D.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução da Emissão, da Oferta e da outorga das Garantias Reais. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Bento Gonçalves, RS, 16 de janeiro de 2024.

DANIEL SALTON
 Presidente da Reunião e do Conselho de Administração

ÂNGELO SALTON
 Conselheiro

MARCELO SALTON
 Conselheiro

RODRIGO SALTON ROTUNNO SAYDELLES
 Conselheiro

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 10202930 em 26/01/2024 da Empresa VINÍCOLA SALTON S.A., CNPJ 87547428000137 e protocolo 240204042 - 20/01/2024. Autenticação: 8FEEF2ACE37FD34F1CE0889AF665A24F97060CD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

DELMAR SALTON JÚNIOR
 Secretário da Reunião e Vice-Presidente do Conselho de Administração

ANTÔNIO AGOSTINHO SALTON
 Conselheiro

MARIA AURORA GERALES DE LIMA
 Conselheira

WAGNER JOSÉ RIBEIRO
 Conselheiro

JS
 Jornal Semanário

Editais têm espaço reservado aqui
ANUNCIE AQUI
3455-4500